

REGULAMENTO DO PROGRAMA SOU OSESP

O programa **Sou Osesp** iniciou em **2004** com o objetivo de buscar novas fontes de recursos para investir na formação e no aperfeiçoamento de jovens músicos, na capacitação de professores e em diversas ações que buscam democratizar o acesso à música clássica para toda a população.

1. Apoio: o valor mínimo para contribuição é de R\$ 300,00 anuais.

1.1. Elegibilidade: apenas pessoas físicas podem participar do programa.

1.2. Intransferibilidade: as contrapartidas do programa são intransferíveis.

1.3. Validade: as contrapartidas do programa podem ser utilizadas no período de 12 meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela ou da parcela única da contribuição do(a) Apoiador (a).

2. Pagamento: as contribuições podem ser realizadas por meio de boleto(s) bancário(s), cartão de crédito e Pix.

2.1 A Fundação Osesp utiliza a plataforma digital da Abrace Uma Causa para viabilizar os pagamentos das contribuições de seus Apoiadores.

2.2 A Fundação Osesp oferecerá 3 (três) formas de pagamento: boleto bancário, sem taxa operacional para emissão, pix e cartão de crédito, com taxas operacionais específicas das transações. Estas taxas não serão somadas ao valor total da contribuição do(a) Apoiador(a).

3. Renovação: o(a) Apoiador (a) receberá 30 e 15 dias antes, no dia do término e 15 dias depois, do período de vigência de sua contribuição, um e-mail convite para renovação.

3.1. Caso o(a) Apoiador (a) queira deixar sua renovação programada, ele(a) deverá entrar em contato pelo e-mail souosesp@osesp.art.br.

4. Inadimplência: o(a) Apoiador(a) que deixar de contribuir por 3 (três) meses terá suspensas todas as contrapartidas até a regularização das contribuições em atraso.

5. Cancelamento: o(a) Apoiador(a) pode solicitar o cancelamento de sua contribuição em até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data do primeiro pagamento (ou pagamento único), com estorno total do valor investido até então, desde que este não tenha sido repassado para a conta específica do Projeto, nos casos das doações Incentivadas. O cancelamento das parcelas da contribuição pode ser solicitado a qualquer momento. Os detalhes devem ser acordados diretamente no e-mail SouOsesp@osesp.art.br.

Diante do cancelamento haverá a suspensão das contrapartidas, caso o valor pago até o momento não corresponda a nenhuma das categorias oferecidas pelo programa.

6. Contrapartidas:

6.1. Todas as categorias, contrapartidas e valores estão sujeitos a alterações sem aviso prévio de acordo com critérios próprios ou da legislação vigente. As informações completas e atualizadas constarão sempre no site da Fundação Osesp (<https://osesp.art.br/foesp/pt/seja-apoiador>).

6.2. Os convites para as atividades são válidos para o(a) Apoiador(a) e um acompanhante nas datas informadas pela equipe do programa, mediante convites enviado por e-mail, reserva e disponibilidade.

6.3. Divulgação do nome e categoria no site da Osesp e Painel: ao fazer a sua contribuição, o(a) Apoiador(a) precisará informar se deseja que seu nome e categoria sejam divulgados. O site da Fundação Osesp (página “Nossos Apoiadores”) é atualizado quinzenalmente e o painel trimestralmente. Somente os(as) Apoiadores(as) vigentes no dia constarão na lista.

7. Alteração do valor da contribuição: para alterações no valor, o(a) Apoiador(a) deverá acessar o site da Abrace Uma Causa (<https://souosesp-incentivado.abraceumacausa.com.br/>) ou entrar em contato pelo e-mail souosesp@osesp.art.br para receber as devidas instruções.

7.1. Se a alteração do valor de contribuição ocasionar mudança de categoria, o(a) Apoiador(a) passará a usufruir de novas contrapartidas.

7.2. A alteração do valor da contribuição não modifica o término da vigência. Ela continuará tendo a validade de um ano a contar da data de

pagamento da primeira parcela (ou da parcela única) da contribuição vigente. Por esse motivo, o aumento do valor só poderá ser parcelado em até o número de meses restantes para o término do período da contribuição atual.

8. Condições para utilização do benefício fiscal daqueles Apoiadores que optaram pela doação incentivada: podem contribuir para o programa com possibilidade de dedução fiscal pessoas físicas que declarem seu Imposto de Renda pelo modelo completo. O valor integral da contribuição pode ser deduzido do Imposto de Renda conforme artigo 18 da Lei 8.313/91.

8.1. Caso o(a) Apoiador(a) tenha realizado outras contribuições que também permitam a dedução fiscal, é importante saber que a soma total de contribuições para estes projetos, para que sejam integralmente deduzidas do Imposto de Renda, não poderá ultrapassar 6% do Imposto de Renda devido.

8.2. O benefício fiscal somente poderá ser utilizado no respectivo ano fiscal conforme data(s) de pagamento(s) da contribuição.

9. Disposições específicas sobre o incentivo fiscal: para que o(a) Apoiador(a) possa efetuar os pagamentos com comodidade, prestaremos o seguinte serviço:

9.1. Após efetuados os pagamentos por cada Apoiador(a), os valores serão levantados e depositados na conta corrente, aberta pelo Ministério da Cultural (Minc) no Banco do Brasil, específica para depósitos incentivados do programa **Sou Osesp**, identificando o(a) Apoiador(a), por meio de seu CPF, como seu depositante, conforme determinado pelo MinC.

9.2. Com esse serviço, o(a) Apoiador(a) não precisará fazer depósitos identificados na conta corrente incentivada, específica para contribuições para o programa **Sou Osesp**.

9.3. Os pagamentos quitados pelo(a) Apoiador(a) até a data limite de cada ano informada no site da Fundação Osesp (<https://osesp.art.br/foresp/pt/seja-apoiador>) e por e-mail serão levantados e depositados na conta corrente específica para contribuições incentivadas do programa **Sou Osesp** naquele mesmo ano, o que possibilitará ao Apoiador(a) à

utilização do benefício fiscal referente a tais contribuições na sua declaração de Imposto de Renda já no ano subsequente ao do(s) respectivo(s) pagamento(s).

9.4. Os pagamentos efetuados após a data limite informada e até o dia **31 de dezembro** de cada ano serão levantados e depositados na conta corrente **apenas no mês de janeiro do ano seguinte**, o que possibilitará ao Apoiador(a) à utilização do benefício fiscal previsto na Lei Federal de Incentivo à Cultura referente a tais pagamentos na sua declaração de Imposto de Renda tão somente no ano subsequente ao do depósito efetuado.

9.6. Os depósitos identificados serão realizados rigorosamente conforme mencionado neste Regulamento e normas do MinC.

10. Pagamento: o(s) pagamento(s) apenas deverão ser efetuados caso o(a) Apoiador(a) esteja ciente e de acordo de que a Fundação Osesp atuará em seu nome da maneira descrita no item “9” acima. O pagamento da primeira parcela (ou parcela única) implicará na aceitação e ciência do teor do Regulamento (<https://bit.ly/regulamento-sou-osesp>).

11. Recibos de Mecenato: o(a) Apoiador(a) que optar pela utilização do benefício previsto na Lei Federal de Incentivo à Cultura receberá, em até 45 dias após a data do pagamento, o recibo relativo à doação, via e-mail cadastrado.

12. Proteção de dados pessoais: a Fundação Osesp obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

12.1. A Fundação Osesp poderá coletar, acessar, utilizar, compartilhar, armazenar, processar, ou de outro modo tratar, os Dados Pessoais do(a) Apoiador(a) sempre que necessário para a execução das obrigações ajustadas neste Regulamento (<https://bit.ly/regulamento-sou-osesp>). Os Dados Pessoais que poderão ser tratados incluem, mas não se limitam, a nome, CPF, gênero, endereço de e-mail, endereço, telefone, data de aniversário, valor da doação, entre outras informações relevantes para o cumprimento da finalidade perseguida.

12.2. Está incluso como parte integrante da execução das obrigações citadas acima o tratamento dos Dados Pessoais pelas plataformas de terceiros que operacionalizam o programa **Sou Osesp** e o gerenciamento de envio de e-mails.

12.3. O tratamento de Dados Pessoais descrito nesta cláusula inclui todo aquele necessário para o estabelecimento de comunicações acerca da adesão do(a) Apoiador(a) ao programa **Sou Osesp** e acerca das contrapartidas vinculadas ao programa. Adicionalmente, poderá incluir informações acerca da programação geral da Fundação Osesp e demais informações de interesse do(a) Apoiador(a), que poderá optar por não recebê-las.

12.4. Ao aderir ao programa **Sou Osesp**, o(a) Apoiador(a) concorda com o tratamento de seus Dados Pessoais, nos termos deste Regulamento (<https://bit.ly/regulamento-sou-osesp>).

Contato para dúvidas, comentários e sugestões: souosesp@osesp.art.br